

TC/009253/2021

Senhor Secretário-Geral

Trata o presente da análise da prestação de contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, relativa ao exercício de 2020, apresentada a este Tribunal conforme peças 01/02.

A Subsecretaria de Controle Externo consolidou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização - RAF, no qual foram apontadas infringências e propostas de recomendação e de determinação relativas ao exercício analisado (peça 07).

De ordem do Nobre Relator (peça 12), foram expedidos ofícios aos Superintendentes da autarquia à época (página 02 do RAF), bem como aos responsáveis sugeridos à peça 08, para conhecimento das conclusões alcançados pela Especializada (peças 13/18, 19/24, 31/32). Encaminharam respostas: Secretaria Municipal das Subprefeituras (peças 27/28), Secretaria Municipal da Fazenda (peça 35) e Procuradoria Geral do Município (peça 36), os demais deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (peça 37).

A documentação foi analisada pela Coordenadoria na manifestação à peça 40. Foram ratificadas as conclusões do relatório inicial, com a observação de que as propostas 6.2.2 e 6.3.1 foram acatadas pelos destinatários.

Em cumprimento ao determinado à peça 41, foram oficiados o Serviço Funerário (peças 42 e 46, 58, 59, 65, 66), os Superintendentes

da autarquia à época (peças 43, 44, 47, 48) e o Prefeito do Município (peças 45 e 49). O Sr. Dario José Barreto encaminhou resposta (peça 54); os demais deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme verificado às peças 62 e 69.

A Coordenadoria I analisou o acrescido e considerou que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões anteriores, as quais foram ratificadas (peça 73).

A PFM anexou documentos encaminhados pela autarquia (peças 75/88) e apresentou suas considerações à peça 89. Consignou que o processo de concessão dos serviços funerários, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, encontra-se em estágio avançado, com a homologação da Concorrência Pública nº EC/001/2022/SGM-SEDP¹, e, com a iminente extinção da autarquia, parte das providências estarão prejudicadas. Ressaltou que a Origem tem adotado medidas com vistas à correção dos apontamentos e ao aprimoramento da gestão, e que as questões pendentes não têm o condão de comprometer a higidez das contas. Opinou pela aprovação das contas e acolhimento do Balanço, sem prejuízo das recomendações que esta E. Corte entender cabíveis.

Chegam os autos para manifestação desta Secretaria Geral, conforme determinado à peça 90.

Inicialmente, destaco os seguintes pontos abordados do Relatório Anual de Fiscalização, por sua relevância, sem prejuízo das demais conclusões alcançadas pela Auditoria:

¹ Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP. Processo SEI nº 6011.2021/0002522-1. Objeto: Concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.

Autarquia e principais destaques do exercício

O Serviço Funerário é regido pela Lei nº 8.383/76 e suas atividades incluem a administração do crematório, dos cemitérios municipais e dos serviços funerários, como fornecimento de urnas e transporte fúnebre.

No exercício foi sancionada a Lei Municipal nº 17.433² que, em seu art. 37³, dispõe sobre a extinção da autarquia. O prazo originalmente previsto para efetivação das providências foi prorrogado até 31/12/2022, conforme art. 47 da Lei nº 17.557/21⁴.

Em 2020 houve aumento na demanda dos serviços funerários devido aos óbitos ocorridos pela Covid-19. A autarquia foi responsável pela execução de 60,9% dos serviços, o restante foi atendido mediante delegação a entidades privadas, conforme autorização contida no Decreto nº 59.372/20⁵

Não obstante o número óbitos tenha crescido em relação a 2019 (16,4%), houve queda de 16,1% na arrecadação, motivada pela redução de receitas com velórios e comercialização de flores, além da flexibilização temporária do monopólio dos serviços funerários, conforme mencionado. Esse

² Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

³ Art. 37. Fica extinto, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, e reorganizado pela Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976. [...] § 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do Serviço Funerário do Município de São Paulo

⁴ Art. 47. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

1. ⁵ Estabelece medidas administrativas excepcionais para os serviços funerários no Município de São Paulo em face da pandemia da Covid-19.

[...]

Art.3 O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá delegar a entidades privadas os serviços funerários previstos no art. 68 do Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020, mediante autorização extraordinária, que terá prazo de validade enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19

resultado também foi influenciado pelas gratuidades concedidas (urnas e serviços, entre outros) com fundamento no Decreto nº 59.196/20⁶. As despesas apresentaram acréscimo real de 20,6% em relação ao exercício anterior e houve consumo de R\$ 31,8 milhões das disponibilidades existentes em caixa.

Nos demonstrativos contábeis foram detectadas distorções relevantes, as quais carecem de atuação efetiva por parte da autarquia, com vistas à divulgação de informações fidedignas no futuro.

Prestação de Contas

A documentação foi apresentada a este Tribunal dentro do prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Corte.

A Auditoria verificou que foram apresentadas demonstrações contábeis, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e anexos exigidos pela Lei 4.320/64, consignando, em relação às notas explicativas, infringências às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Gestão Orçamentária

As receitas totalizaram R\$ 139,2 milhões, no entanto, a Auditoria aponta que o montante efetivo realizado é R\$ 141,1 milhões, com ajustes decorrentes de vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e de débito. Houve queda de 9,5% na arrecadação em relação a 2019, notadamente nas receitas de serviços, em razão de medidas administrativas adotadas na pandemia da Covid-19, como proibição de velórios e suspensão temporária do monopólio da autarquia para a prestação de serviços cemiteriais no Município.

⁶ Regulamenta os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Paulo, na conformidade do disposto nas Leis nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007, e nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, bem como no artigo 282 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e nas Leis nº 17.180, de 25 de setembro de 2019, e nº 17.582, de 26 de julho de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 60.567/2021).

Quanto às receitas oriundas das vendas parceladas por meio de cartão magnético, a Auditoria reiterou apontamento de relatórios anteriores, no sentido de que a contabilização, feita pelo valor integral, contraria o regime de caixa previsto no art. 35 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista a existência de parcelas que serão recebidas no exercício financeiro posterior àquele em que o serviço foi prestado.

As despesas empenhadas somaram R\$ 180,1 milhões, equivalentes a 78,8% do orçamento atualizado para o exercício (R\$ 228,4 milhões). Na comparação com 2019, houve aumento de 23,6%, notadamente em gastos com horas-extras, contratação de serviços de limpeza, conservação e locação de veículos, e aquisição de urnas, impacto da demanda por serviços funerários na pandemia da Covid-19.

Constatou-se o cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações bem como por superávit financeiro.

O resultado orçamentário apurado no Balanço foi deficitário em R\$ 38,9 milhões.

Verificou-se, ainda, que 45,8% dos Restos a Pagar não Processados foram cancelados, evidenciando a necessidade de aprimoramento no processo de inscrições.

Gestão Financeira

O caixa da autarquia apresentou redução de 62,4% em relação a 2019, em razão da queda das receitas e aumento de despesas. Quanto à situação financeira de curto prazo, verificou-se que as disponibilidades financeiras (R\$ 21 milhões) eram suficientes para cumprir as obrigações existentes (R\$ 10,8 milhões).

A Auditoria consignou que o superávit financeiro deve ser ajustado, tendo em vista as falhas nos controles administrativos de tesouraria. Segundo recálculo, o valor efetivo é R\$ 3,97 milhões.

A Demonstração de Fluxo de Caixa e o Balanço Financeiro apresentam valores inflados, infringindo as disposições da Instrução de Procedimentos Contábeis.

Gestão Patrimonial

As principais distorções identificadas no Balanço Patrimonial foram:

- conta corrente sem a adequada conciliação e cujo saldo contábil não possui respaldo documental;
- ausência de reconhecimento de ajuste para perdas sobre créditos da dívida ativa, concessões de terrenos e valores a receber de terceiros e ex-servidores;
- superavaliação do ativo em, no mínimo, R\$ 5 milhões, devido ao reconhecimento contábil indevido de dívidas ativas prescritas;
- distorções de classificação, em razão da utilização de conta genérica para contabilização de ativo, além da alocação incorreta de recebíveis de concessões como ativo não circulante, pois, uma parte deveria integrar o ativo de curto prazo;
- reconhecimento indevido de bens móveis como ativo (itens descritos como “linha telefônica”);
- necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados aos bens móveis;

- ausência de registro contábil de depreciação e superavaliação do ativo imobilizado no valor de R\$ 1,7 milhão;
- distorções relacionadas à classificação de bens móveis;
- subavaliação do ativo da ordem de, no mínimo, R\$ 3,5 bilhões, em razão do descumprimento do prazo para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis;
- ausência de saldos em contas específicas de provisões, evidenciando que eventuais passivos de prazo ou valor incerto não estão sendo reconhecidos como elementos patrimoniais;
- subavaliação do passivo, no montante de R\$ 1,6 milhão, nas contas representativas precatórios a pagar;
- omissões nas Notas Explicativas nos detalhamentos dos créditos a longo prazo e do ativo imobilizado.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou resultado patrimonial negativo de R\$ 122,8 milhões. Na análise foram identificadas as seguintes distorções:

- subavaliação de despesas com gratuidades em, no mínimo, R\$ 2,4 milhões;
- registro de fatos permutativos que impactaram indevidamente os saldos da demonstração;
- classificação de receitas e despesas em desacordo com o padrão definido como obrigatório.

Infringências e Propostas de Determinação do Exercício

Com base no que foi constatado nas análises, a Auditoria consignou as seguintes infringências e propostas:

"Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo"

Prestação de Contas

Infringência

6.1.1 As Notas Explicativas contêm declaração irregular de conformidade com os critérios aplicáveis e não contemplam o resumo das políticas contábeis significativas, informações sobre passivos contingentes, gestão do risco financeiro da entidade e sobre os ajustes decorrentes de omissões e erros de registro. Também não foram inseridas colunas nas demonstrações para referências cruzadas com as notas (item 2) Dispositivos não observados:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, itens 4.3 e 8.2 "a", "b" e "d";

⇒ NBC TSP 11, itens 28, 38, 129 "a" e "d" e 132

Gestão Orçamentária

Balanco Orçamentário

Infringência

6.1.2. Preenchimento irregular da linha "Superavit Financeiro" na coluna "Receita Realizada", haja vista ter sido informado valor idêntico ao da coluna "Previsão Atualizada" em tal linha, sendo que nem todo o superavit financeiro para despesas de capital foi utilizado para empenhamento. (subitem 3.1)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 2.5.1.

Notas Explicativas do Balanco Orçamentário

Infringência

6.1.3. As Notas Explicativas do Balanco Orçamentário não evidenciaram todas as informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. (subitem 0)

Dispositivos não observados:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 2.3 "a", "d", "e" e "j";

⇒ NBC TSP 13, itens 39 e 47 "b"

Receita Orçamentária

Infringência

6.1.4. Registro de receita orçamentária de vendas parceladas com cartões de crédito em 2020 no montante de R\$ 7,6 milhões, cujos repasses serão efetuados pela empresa administradora contratada pela autarquia somente em 2021, não observando, portanto, o regime de arrecadação legalmente disposto. (subitem 3.3.1)

Dispositivo não observado:

⇒ Lei Federal 4.320/64, art. 35, Inciso I

Restos a Pagar

Infringência

6.1.5. Inscrição indevida de Restos a Pagar no montante de R\$ 6,7 milhões, em razão da ausência de cancelamento de empenhos não passíveis de inscrição até o dia 31.12.20. (subitem 3.7)

Dispositivo não observado:

⇒ Decreto Municipal 59.171/20, arts. 40 e 41.

Gestão Financeira

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Infringências

6.1.6. Os valores das linhas "Outros Ingressos Operacionais" (R\$ 149,2 milhões) e "Outros Desembolsos Operacionais" (R\$ 147,8 milhões) da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) estão inflados, abrangendo movimentações de contas contábeis transitórias, em infringência à característica qualitativa da "representação fidedigna". (subitem 4.1)

Dispositivo não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.

6.1.7. Não foram divulgadas informações complementares sobre os saldos relevantes apresentados na DFC a título de ingressos operacionais com receitas de serviços (R\$ 135,0 milhões) e com desembolsos operacionais na função urbanismo (R\$ 172,7 milhões). (subitem 4.1)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 6.3.

Superávit Financeiro

Proposta de Determinação

6.1.8. À Divisão de Contabilidade do SFMSP, para que se detenha ao limite de R\$ 3.966.509,42 apurado pela auditoria como fonte para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, devendo observar os apontamentos da fiscalização no cálculo por fontes de recursos. (subitem 4.4)

Balanço Financeiro

Infringência

6.1.9. O Balanço Financeiro apresenta valores nas linhas "Outros Recebimentos Extraorçamentários" (R\$ 126,5 milhões) e "Outros Pagamentos Extraorçamentários" (R\$ 125,3 milhões) sem suporte nos saldos escriturados em balancete, inflando indevidamente, de forma simultânea, as informações de ingressos e dispêndios. (subitem 4.5)

Dispositivo não observado:

⇒ Instrução de Procedimento Contábil 06.

Gestão Patrimonial

Balanço Patrimonial

Proposta de Recomendação

6.1.10. À Divisão de Contabilidade do SFMSP, para que, de posse das informações dos processos judiciais existentes contra a autarquia, identifique quais devem ser registrados como passivos contingentes e promova a reclassificação, no valor correto, da conta 8.1.2.9.1.05.00 – Processos Judiciais em Trâmite para a 8.4.1.1.1.00.00 – Demandas Judiciais. (subitem 5.1)

Infringência

6.1.11. *Incorreção no preenchimento da linha "Outros Atos Potenciais Passivos" no quadro das Contas de Compensação anexo ao Balanço Patrimonial, haja vista o registro incorreto, como atos potenciais passivos, de demandas judiciais movidas pelo SFMSP no valor de R\$ 52,7 milhões, já contabilizadas no ativo da entidade. (subitem 5.1)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ Instrução de Procedimento Contábil 04.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Infringência

6.1.12. *Ausência de conciliação da conta corrente 8.086-1, resultando na apresentação de saldo contábil no montante de R\$ 91,1 mil sem respaldo em documentação de suporte apropriada. (subitem 5.2)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

Créditos a Curto e Longo Prazo

Infringências

6.1.13. *Ausência de reconhecimento de ajuste para perdas sobre créditos da dívida ativa, concessões de terrenos e valores a receber de terceiros e ex-servidores. (subitem 5.3.1)*

Dispositivos não observados:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 3.2.2;

6.1.14. *Manutenção indevida de valores que totalizam, no mínimo, R\$ 5,0 milhões na classe contábil do ativo, haja vista se referirem a inscrições em dívida ativa prescritas. (subitem 5.3.2)*

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.7 "e", 6.2 e 6.10;

⇒ Decreto 20.910/32.

6.1.15. *Saldo de R\$ 55,5 milhões registrado na conta de ativo "Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores", em detrimento de contas específicas, utilização da conta de ativo do subgrupo "3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" no registro de recebíveis da ordem de R\$ 2,0 milhões, que deveriam ser classificados como Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber e registro de concessões a receber de curto prazo da ordem de R\$ 1,5 milhão como ativo não circulante. (subitem 5.3.3)*

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 11, item 45;

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17;

⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020);

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 2.1.3 e Parte IV, item 3.5.4 "e"

Bens Móveis

Infringências

6.1.16. *Reconhecimento no título contábil de bens móveis de itens que não satisfazem os critérios para tanto, por não estarem adequadamente mensurados, não possuírem a capacidade de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços, ou não se enquadrarem no conceito*

de ativo ou de bens móveis. Diferença de R\$ 473,7 mil entre o saldo total dos bens cadastrados no sistema específico de controle patrimonial e o montante registrado na contabilidade em 31.12.20. (subitem 5.4.1)

Dispositivos não observados:

- ⇒ NBC TSP 07, item 14;
- ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5;
- ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6 a 5.13.

6.1.17. Ausência de reconhecimento contábil da depreciação (estimada em R\$ 1,7 milhão pela auditoria) incidente sobre os 12.364 bens cadastrados no sistema de controle patrimonial da autarquia, registrados contabilmente ao custo histórico no montante de R\$ 14,9 milhões. (subitem 5.4.2)

Dispositivos não observados:

- ⇒ NBC TSP 07, itens 64 e 66;
- ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5;
- ⇒ Decreto Municipal 56.214/15 (boa prática).

6.1.18. Classificação de columbários ecológicos, no montante de R\$ 2,7 milhões, como bens móveis, em detrimento do registro na conta de Instalações, integrante dos bens imóveis e saldo de R\$ 8,4 milhões (58,0% do subgrupo Imobilizado) registrado na conta "Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos", em detrimento das contas "Mobiliário em Geral" (ar-condicionado), "Máquinas e Equipamentos Energéticos" (geradores), "Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto" (máquinas digitais), entre outras. (subitem 5.4.3)

Dispositivos não observados:

- ⇒ NBC TSP 11, item 45;
- ⇒ MCASP 8ª edição, Parte IV, item 3.5.4 "e";
- ⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020)

Bens Imóveis

Infringência

6.1.19. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do SFMSP, no montante estimado de R\$ 3,5 bilhões. Descumprimento do prazo disposto no PIPCP para contabilização dos bens imóveis. (subitem 5.5)

Dispositivos não observados:

- ⇒ NBC TSP 07, itens 14 "a" e "b" e 26;
- ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5.2.
- ⇒ Portaria STN 548/15

Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Infringência

6.1.20. Utilização incorreta de conta de passivo do subgrupo "2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo" para registro das obrigações de restituição devidas pelo SFMSP à PMSP, em razão do pagamento dos precatórios pelo Poder Executivo. (subitem 5.6)

Dispositivos não observados:

- ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17;
- ⇒ Lei Complementar 101/00, art. 51;
- ⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020)

Provisões

Infringência

6.1.21. Subavaliação do passivo em virtude da ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões. (subitem 5.7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 03, item 22;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 12.2;

⇒ Portaria STN 548/15

Precatórios

Infringência

6.1.22. Subavaliação de obrigações com precatórios em R\$ 1,6 milhão, em virtude do registro contábil em montante inferior à posição informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (subitem 5.8)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte III, item 6.

Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

Infringência

6.1.23. As Notas Explicativas do Balanço Patrimonial não detalham informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. (subitem 5.9)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 4.3 "a" e "b".

Demonstração das Variações Patrimoniais

Infringências

6.1.24. As Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais não evidenciaram informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. (subitem 5.10)

Dispositivos não observados:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 5.3.

6.1.25. Subavaliação no reconhecimento de despesas com gratuidades amparadas pelo art. 81 do Decreto Municipal 59.196/20 em, no mínimo, R\$ 2,4 milhões. (subitem 5.10.1)

Dispositivo não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 e 3.19.

6.1.26. Registro de fatos permutativos como Variação Patrimonial Aumentativa (R\$ 3,2 milhões) e Variação Patrimonial Diminutiva (R\$ 10,4 milhões), elevando incorretamente os saldos recíprocos na Demonstração das Variações Patrimoniais. (subitem 5.10.2)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 2.4.

6.1.27. Distorções relevantes de classificação na representação contábil de receitas e despesas e utilização de contas com designação genérica

(Outros/Demais) para o registro de saldos materiais, sujeitos a alocações em títulos específicos contábeis. (subitem 5.10.3)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 11, item 45;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte IV, item 3.5.4 "e";

⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020)

6.2. Para a Secretaria Municipal da Fazenda:

Proposta de Recomendação:

6.2.1. Ao Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP, para que parametrize as demonstrações contábeis no Sistema de Orçamento e Finanças de forma a viabilizar as referências cruzadas com notas explicativas, eliminar a captura de movimentações transitórias no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa e desenvolver rotina contábil para viabilizar o correto preenchimento da linha de superavit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário. (subitens 2, 3.1, 4.1 e 4.5)

6.2.2. À Dicon/Decon/Sutem/SF, para que promova a correção do 4º nível da conta 3.8.1.0.1.01.00 – Produtos Funerários, conforme padrão estabelecido pelo PCASP Federação, bem como para que realize a adequação do plano de contas municipal em 2021 no que se refere às contas utilizadas pelo SFMSP não aderentes aos fenômenos ocorridos. (subitem 5.10.3)

6.3. Para a Procuradoria Geral do Município:

Propostas de Recomendações:

6.3.1. À Coordenadoria Geral do Consultivo da PGM, para que se manifeste formalmente nos autos do processo SEI 6410.2020/001084-5, orientando a Assessoria Jurídica do SFMSP quanto aos procedimentos pertinentes ao tratamento dos créditos prescritos inscritos em dívida ativa. (subitem 5.3.2)

6.3.2. À Procuradoria Geral do Município, para que disponibilize à Assessoria Jurídica do SFMSP, ao menos de forma anual, a relação do contencioso com a discriminação das ações nas quais a autarquia é ré, acompanhada de estimativas monetárias e probabilidade de perdas, viabilizando a remessa das informações para a Divisão de Contabilidade. Além disso, é necessário que a PGM conclua os trabalhos formalizados por meio da Portaria 29/2019, gerando as informações mínimas necessárias ao reconhecimento das provisões. (subitem 5.7)

Determinações de Exercícios Anteriores

Do total de 59 determinações exaradas nos Acórdãos relativos a 2015 e 2016, 14 haviam sido atendidas, 19 foram consideradas prejudicadas, restando 26 pendentes.

Manifestações da Origem

A Secretaria Municipal da Fazenda se manifestou sobre parte dos apontamentos referentes aos demonstrativos contábeis, corroborando as impropriedades identificadas nos subitens 6.1.1, 6.1.6, 6.1.9. A proposta de recomendação 6.2.2 foi acatada, tendo sido demonstrada a adoção de medida corretiva na conta contábil.

A manifestação da Procuradoria Geral do Município tratou dos itens 6.1.13, 6.1.14, 6.1.15, 6.3.2, contudo, os elementos apresentados não foram capazes de modificar o que restou concluído no RAF. Em relação ao item 6.3.1, concluiu-se que a proposta foi acatada, uma vez que foi demonstrada a orientação dada ao Serviço Funerário acerca do tratamento a ser dados aos créditos prescritos.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras apresentou esclarecimentos sobre as determinações de exercícios anteriores 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, os quais não foram suficientes para alterar o entendimento da Auditoria quanto ao não atendimento.

O ex-Superintendente Dário José Barreto tratou de aspectos de gestão e dos desafios enfrentados pela autarquia no período da pandemia de Covid-19, sem apresentar argumentos sobre os apontamentos do RAF.

Manifestação da Auditoria após esclarecimentos apresentados pela Origem

As infringências e propostas do Relatório Anual de Fiscalização foram ratificadas, cabendo observar que os itens 6.2.2 e 6.3.1 foram acatados pela Origem, que reportou a adoção de medidas corretivas, conforme peça 40.

É a síntese.

De acordo com as análises, as demonstrações que integram a prestação de contas apresentam inconsistências, que prejudicam a adequada evidenciação patrimonial da autarquia. Os exames realizados pela SFC também detectaram fragilidade nos controles, demandando providências que resultem no registro contábil fidedigno, com informações completas e tempestivas.

Os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para afastar os apontamentos do RAF, mas, a Auditoria anotou que as propostas de recomendação nºs 6.2.2 e 6.3.1 foram objeto de medidas corretivas. A critério superior, os referidos itens poderão ser considerados atendidos quando da apreciação da prestação de contas.

Vale ressaltar que, há vários exercícios, os Relatórios Anuais de Fiscalização vêm enfatizando a situação operacional do Serviço Funerário. A estrutura organizacional defasada, o quadro reduzido de servidores e as deficiências nos sistemas tem refletido na execução das rotinas contábeis e administrativas bem como na adequabilidade dos controles.

Nesse cenário, cumpre observar que a Lei nº 17.433/20, que trata da reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, dispõe sobre a extinção da autarquia, sendo que o prazo inicialmente previsto para efetivação das medidas foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022, conforme Lei nº 17.557/21.

Cumprir registrar que, recentemente, foi editado o Decreto nº 61.989, de 18/11/22, que *“dispõe sobre a transição da gestão, regulação e fiscalização dos contratos cujo objeto, envolve a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo; bem como dispõe sobre operacionalização da extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo.”*

Diante do exposto, entendo, s.m.j, que as infringências apontadas pela Auditoria deste Tribunal constituem elementos capazes de prejudicar a aprovação da prestação de contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo referentes ao exercício de 2020, tendo em vista as distorções constatadas na posição patrimonial de diversos elementos apresentados nos demonstrativos contábeis.

É o que submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

Smara Gonsaga Silva
Auditora de Controle Externo

TC apensado:009015/2021